

Decreto Estadual nº 25.845/2003 – Disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Diferença entre Diária Integral e Parcial

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, explanar sobre os critérios a serem observados quando da concessão de Diária Parcial e Diária Integral com base no Decreto Estadual nº 25.845/2003 e atualizações.

Esta diferença é objeto de frequentes questionamentos no Sistema SCGE Orienta. Portanto, este Boletim tem o propósito de dirimir estas dúvidas.

Vejamos o que descreve o art. 5º do Decreto nº 25.845/2003 e atualizações:

"Art. 5º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades.

I – **integral**, quando o deslocamento exigir o pernoite e as refeições do dia;

II – **parcial**, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, nas seguintes hipóteses:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia de retorno à sede de trabalho;

c) quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado." (Grifos nossos)

Dito isto, percebe-se que a **diária integral** deve ser concedida quando houver necessidade de **pernoite e alimentação**. Frise-se que não ocorrendo pernoite, ainda que o servidor tenha se afastado da sede durante sua jornada de trabalho, não fará jus a diária integral e sim a diária parcial, uma vez que precisou alimentar-se fora da sede.

Importante salientar que a concessão de **diária parcial** deve ser analisada em cada caso de forma específica. Esta apenas deve ser concedida caso haja **necessidade do servidor alimentar-se fora de sua sede de trabalho**. De modo geral, se, na hora da refeição, o servidor já estiver de volta ao local de trabalho, não deve haver a concessão.

O parágrafo 2º do artigo 2º do mencionado Decreto conceituou sede de



trabalho nos seguintes termos:

"Considera-se sede de trabalho, para os efeitos deste Decreto, a cidade em que estiver situado o órgão ou a entidade onde o servidor ou empregado tenha exercício."

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.

